



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2614/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Publicado em: 12/09/22

Retirado em:

Ozino Marques de Meira
Matricula 006127

**Autoriza a criação do Programa "Censo Inclusão"
no Município de Nanuque e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa "Censo Inclusão", com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras percebe obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Censo Inclusão, fica o Poder Executivo autorizado a realizar coleta de dados socioeconômicos, sobre os tipos e graus de deficiência encontrados e informações necessárias para contribuir para a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no Município de Nanuque, de forma periódica.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas e entidades para efetivação do Programa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.


GILSON COLETA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL